

PROJETO DE LEI

Nº 18/2016

LEI Nº **11.377**

AUTÓGRAFO Nº 129/2016

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre revogação da Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o art. 7º-A ao anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 18/2016

Sorocaba, 28 de Janeiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-010/2016

Processo nº 33.691/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 29 JAN. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o artigo 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008.

A Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no Anexo I aprovou o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e no Anexo II aprovou o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF). Tem por finalidade promover a integração dos participantes de atividades físicas na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação, além de preservar a defesa da disciplina, da ética, da paz, da segurança e da moralidade no desporto.

Dentre vários regramentos, o artigo 7º do Anexo II (RGCFM) determina que as associações, para participarem de quaisquer campeonatos previstos naquele Regulamento devem, obrigatoriamente, ter personalidade jurídica própria, na qualidade de associação civil de fins não econômicos (sem fins lucrativos), com finalidade desportiva, devidamente registrada em Cartório.

Em 2015, visando ampliar as possibilidades de inscrição de equipes nos campeonatos das divisões de acesso do futebol amador da cidade e ainda, a redução da burocracia e estímulo às associações locais para participarem das competições organizadas pela municipalidade, fez-se editar a Lei nº 11.140, que acrescentou o art. 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“...
Art. 7º-A As associações participantes dos campeonatos “Taça Baltazar Fernandes” e “Veterano da 2ª Divisão” ficam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação de ata de eleição registrada em cartório, prevista no artigo anterior, desde que substituída pela apresentação de ata de eleição da diretoria em exercício, com firma reconhecida do presidente e secretário.
...”

Desde a promulgação da Lei, denota-se que houve tempo hábil para que as associações efetuassem a regularização de sua situação perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, a fim de não perder a oportunidade de participação nos campeonatos do ano de 2015, o que, no entanto, não ocorreu.

Portanto, a Lei em comento deve ser revogada, eis que sua manutenção por um ou mais anos, poderia estimular a participação de associações sem responsáveis legais que possam responder por eventuais atos de violação dos dispositivos constantes da Lei nº 8.474/2008. A fim de se evitar prejuízos à realização dos campeonatos, proponho ainda, através do presente Projeto de Lei que a revogação da Lei se dê retroativamente a 1º de janeiro do corrente.

PROTÓCO GERAL - 28-Jan-2016-16:40-152467-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

TRATAMENTO GERAL

-28-Jan-2016-16:40-152967-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga a Lei nº 11.140/2015.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 18/2016

(Dispõe sobre revogação da Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o artigo 7º-A ao anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o artigo 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF).

Art. 2º Ficam mantidas das demais disposições constantes da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008.

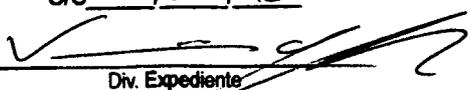
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
29 de Janeiro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 02/02/16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
02/02/16


Lei Ordinária nº : 11140**Data : 15/07/2015****Classificações : Cultura/ Esportes/ Lazer****Ementa : Acrescenta o art. 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências.****LEI Nº 11.140, DE 15 DE JULHO DE 2015**

Acrescenta o art. 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 114/2015 – autoria da Comissão de Cultura e Esportes.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 7º-A ao Anexo II, que institui o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A As associações participantes dos campeonatos “Taça Baltazar Fernandes” e “Veterano da 2ª Divisão” ficam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação de ata de eleição registrada em cartório, prevista no artigo anterior, desde que substituída pela apresentação de ata de eleição da diretoria em exercício, com firma reconhecida do presidente e secretário".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de julho de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 17.07.2015

Lei Ordinária nº : 8474**Data : 27/05/2008****Classificações : Cultura/ Esportes/ Lazer****Ementa : Aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências**

LEI Nº 8.474, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências

Projeto de Lei nº 99/2008 – Autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJSMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 1.224, de 20 de abril de 1964 e 1.253, de 06 de julho de 1964.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de maio de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO MATIELLO

Secretário de Esportes e Lazer

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

de suspensão automática enquanto não liquidada a obrigação, que será corrigida tendo por base algum dos índices econômicos oficiais, indicado pelo Diretor Geral.

Art. 74. No ato da inscrição em evento ou atividade esportiva sob guarda deste Código, estarão os participantes concordando tacitamente com todas as disposições nele constantes.

Art. 75. Enquanto não for alterada no § 2º do Art. 84 da LOM a expressão Clubes Varzeanos, a mesma fica aqui mantida para os clubes participantes dos campeonatos regidos por esta Lei.

ANEXO II

REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL é um conjunto de disposições normativas gerais destinadas a disciplinar todas as competições desta modalidade organizadas e dirigidas pela Secretaria de Esporte e Lazer (SEMES), em concomitância com os Regulamentos Técnicos anuais específicos de cada evento.

Parágrafo Único. Todas as competições previstas neste Regulamento Geral são reconhecidas como práticas não-formais sob a forma de desporto de participação, reconhecido na legislação brasileira como aquele caracterizado pela liberdade lúdica e voluntariedade, ou seja, competições e atividades esportivas promovidas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio-ambiente, desvinculadas de entidades de administração do desporto (confederações e federações) integrantes do Sistema Nacional do Desporto.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem para a disputa dos campeonatos organizados e dirigidos pela SEMES aceitam cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento Geral, no Regulamento Técnico específico da respectiva competição, bem como nas disposições constantes no Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS).

Art. 3º As normas relativas à forma de disputa dos campeonatos de cada temporada serão definidas pela SEMES através de Regulamento Técnico específico, ouvidos anteriormente, sempre que possível e em caráter consultivo, os seus integrantes.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas participantes das competições previstas neste Regulamento Geral reconhecem como órgão competente para resolver as questões que surjam entre si ou entre uma ou mais associações e a Secretaria de Esporte e Lazer (SEMES), a Justiça Desportiva Municipal, na forma estabelecida no Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS).

DA CATEGORIA, DENOMINAÇÃO, DIVISÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A categoria, denominação e divisão dos campeonatos oficiais serão as seguintes:

a) Categoria adulto masculino:

I - Campeonato Municipal de Futebol da 1ª Divisão, também denominado “Taça Cidade de Sorocaba”;

II - Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros”;

III - Campeonato Municipal de Futebol da 3ª Divisão, também denominado “Taça Baltazar Fernandes”.

b) Categoria veterano masculino:

I - Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 1ª Divisão;

II - Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2ª Divisão.

c) Categoria juvenil masculino:

I – Campeonato Municipal de Futebol Juvenil, também denominado “Taça Brigadeiro Tobias”. (Alínea “c” e inciso acrescentados pela Lei nº 10.619/2013)

§ 1º As equipes participantes dos Campeonatos previstos nas alíneas a) I e II e b) I do *caput*; serão definidas, a cada temporada, de acordo com os critérios de permanência, acesso e rebaixamento previstos neste Regulamento Geral.

§ 2º Os campeonatos previstos nas alíneas a) III e b) II do *caput* são de livre acesso, respeitadas as condições para inscrição prevista neste Regulamento Geral e demais normas que venham a ser estabelecidas pela SEMES.

§ 3º A SEMES poderá, a seu critério, organizar campeonatos em outras categorias além das previstas no *caput*, quando entender presentes os elementos que justifiquem sua realização, comunicando-a através de Resolução do Secretário de Esporte e Lazer.

§ 4º A SEMES divulgará com antecedência os períodos de inscrição das associações nos diversos campeonatos, indicando também as condições exigidas.

§ 5º Fica criada a taxa de inscrição, que será recolhida aos cofres municipais por meio de guia de receita diversa, até o último dia da inscrição na competição respectiva, sendo seus valores corrigidos anualmente pelo índice IPC-E, assim distribuída:

1 – Taxa Cidade de Sorocaba – R\$446,40

2 – Taxa Palácio dos Tropeiros – R\$297,60

3 – Taxa Baltazar Fernandes – R\$148,80

4 – Taxa Veteranos da 1ª Divisão – R\$372,00

5 – Taxa Veteranos da 2ª Divisão – R\$223,20

6 – Outras Categorias – R\$148,80

§ 6º O recolhimento da taxa prevista no parágrafo anterior deverá ser feito através de depósito direto em conta bancária da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em favor do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS), no período fixado, e lançado em contabilidade como receitas diversas.

Art. 6º As associações poderão ter apenas 01 (uma) equipe inscrita por categoria.

Art. 7º Será condição obrigatória para participação em qualquer dos campeonatos previstos neste Regulamento, ter personalidade jurídica própria, na qualidade de associação civil de fins não-econômicos (sem fins lucrativos), com finalidade desportiva, devidamente registrada em Cartório.

Parágrafo Único. As associações deverão manter cadastro atualizado junto à SEMES, através da apresentação de cópia dos estatutos sociais e ata da eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados, sob pena de ter sua inscrição rejeitada para participação no(s) campeonato(s).

Art. 8º Os campeonatos relacionados no Art. 5º serão realizados anualmente, desde que não haja nenhum fator impeditivo de ordem judicial ou extrajudicial e exista disponibilidade técnica, administrativa e financeira por parte da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

DA PREMIAÇÃO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 018/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o artigo 7º-A ao anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

Fica expressamente revogada a Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o artigo 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) (Art. 1º); ficam mantidas das demais disposições constantes da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 (Art. 4º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa revogar a Lei 11140, de 2015, justificando que:

A Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no Anexo I aprovou o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e no Anexo II aprovou o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF). Tem por finalidade promover a integração dos participantes de atividades físicas na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação, além de preservar a defesa da disciplina, da ética, da paz, da segurança e da moralidade no desporto.

Dentre vários regramentos, o artigo 7º do Anexo II (RGCFM) determina que as associações, para participarem de quaisquer campeonatos previstos naquele Regulamento devem, obrigatoriamente, ter personalidade jurídica própria, na qualidade de associação civil de fins não econômicos (sem fins lucrativos), com finalidade desportiva, devidamente registrada em Cartório.

Em 2015, visando ampliar as possibilidades de inscrição de equipes nos campeonatos das divisões de acesso do futebol amador da cidade e ainda, a redução da burocracia e estímulo às



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

associações locais para participarem das competições organizadas pela municipalidade, fez-se editar a Lei nº 11.140, que acrescentou o art. 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“...

Art. 7º-A As associações participantes dos campeonatos “Taça Baltazar Fernandes” e “Veterano da 2ª Divisão” ficam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação de ata de eleição registrada em cartório, prevista no artigo anterior, desde que substituída pela apresentação de ata de eleição da diretoria em exercício, com firma reconhecida do presidente e secretário.

...”.

Desde a promulgação da Lei, denota-se que houve tempo hábil para que as associações efetuassem a regularização de sua situação perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, a fim de não perder a oportunidade de participação nos campeonatos do ano de 2015, o que, no entanto, não ocorreu.

Portanto, a Lei em comento deve ser revogada, eis que sua manutenção por um ou mais anos, poderia estimular a participação de associações sem responsáveis legais que possam responder por eventuais atos de violação dos dispositivos constantes da Lei nº 8.474/2008. A fim de se evitar prejuízos à realização dos campeonatos, proponho ainda, através do presente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Projeto de Lei que a revogação da Lei se dê retroativamente a 1º de janeiro do corrente.

Destaca-se que esta Proposição encontra fundamento da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a qual estabelece que lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, *in verbis*:

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (Vide Lei nº 3.991, de 1961)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Constata-se, ainda, que o art. 3º deste PL dispõe que os efeitos da futura Lei retroagirão a partir de 1º de janeiro de 2016, tal disposição encontra guarida na Constituição da República, deste que não prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, *in verbis*:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República, bem como no Decreto Lei nº 4657, de 1942, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

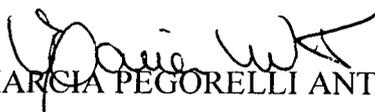
É o parecer.

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2.016.

~~MARCOS MACIEL PEREIRA~~

~~ASSESSOR JURÍDICO~~

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 18/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre revogação da Lei nº 11.140, de 15 de julho 2015, que acrescentou o art. 7º-A ao anexo II da Lei 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 18/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre revogação da Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o art. 7º-A ao anexo II da lei nº 8.474, de 27 maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 09/13).

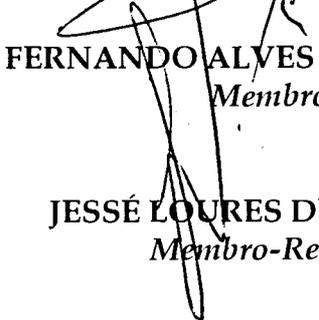
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o direito positivo, de acordo com o art. 2º § 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, o art. 5º, XXXI da Constituição Federal.

Por todo exposto, nada há opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 25 de fevereiro de 2016.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

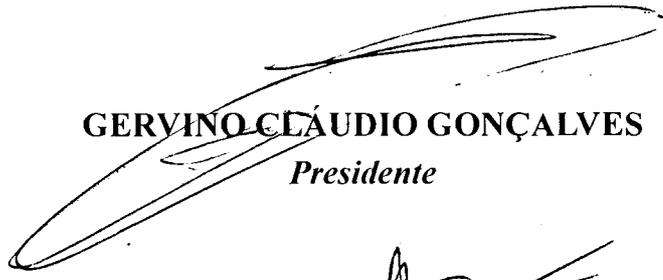
ESTADO DE SÃO PAULO

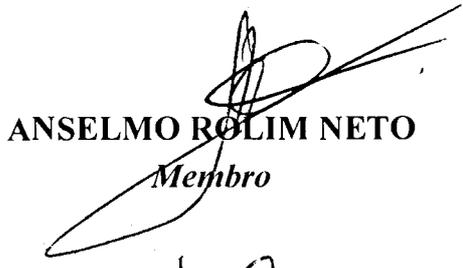
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 18/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre revogação da Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o art. 7º-A ao anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de fevereiro de 2016.


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

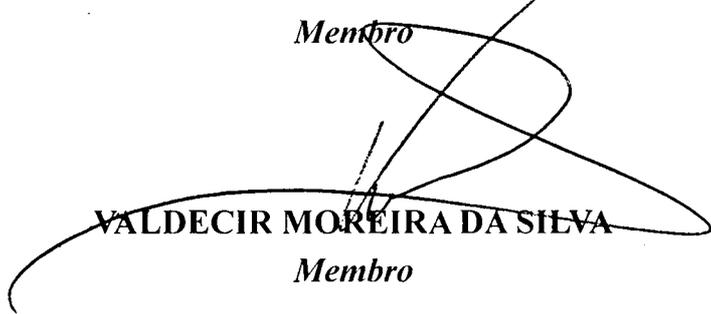
SOBRE: Projeto de Lei nº 18/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre revogação da Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o art. 7º-A ao anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de fevereiro de 2016.


ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro

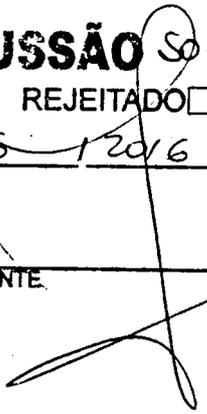


1ª DISCUSSÃO 30.40/2016

APROVADO REJEITADO

EM 30 1 08 12016

PRESIDENTE

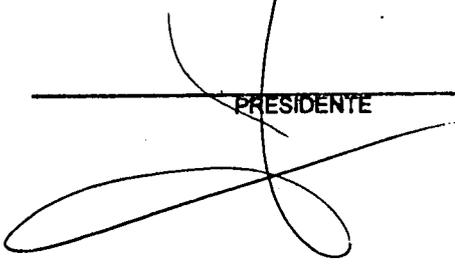


2ª DISCUSSÃO 30.41/2016

APROVADO REJEITADO

EM 05 10 12016

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0534

Sorocaba, 5 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 121/2016 ao Projeto de Lei nº 107/2016;
- Autógrafo nº 122/2016 ao Projeto de Lei nº 28/2013;
- Autógrafo nº 123/2016 ao Projeto de Lei nº 148/2016;
- Autógrafo nº 124/2016 ao Projeto de Lei nº 154/2016;
- Autógrafo nº 125/2016 ao Projeto de Lei nº 155/2016;
- Autógrafo nº 126/2016 ao Projeto de Lei nº 156/2016;
- Autógrafo nº 127/2016 ao Projeto de Lei nº 157/2016;
- Autógrafo nº 128/2016 ao Projeto de Lei nº 158/2016;
- Autógrafo nº 129/2016 ao Projeto de Lei nº 18/2016;
- Autógrafo nº 130/2016 ao Projeto de Lei nº 207/2015;
- Autógrafo nº 131/2016 ao Projeto de Lei nº 108/2016;
- Autógrafo nº 132/2016 ao Projeto de Lei nº 134/2016;
- Autógrafo nº 133/2016 ao Projeto de Lei nº 145/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 129/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dispõe sobre revogação da Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o art. 7º-A ao anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 18/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o artigo 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF).

Art. 2º Ficam mantidas das demais disposições constantes da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.748

FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.377, DE 21 DE JULHO DE 2016.

(Dispõe sobre revogação da Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o art. 7º-A ao anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 18/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o artigo 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF).

Art. 2º Ficam mantidas das demais disposições constantes da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.748

FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 28 de Janeiro de 2 016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-010/2016

Processo nº 33.691/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o artigo 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008.

A Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no Anexo I aprovou o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e no Anexo II aprovou o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF). Tem por finalidade promover a integração dos participantes de atividades físicas na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação, além de preservar a defesa da disciplina, da ética, da paz, da segurança e da moralidade no desporto.

Dentre vários regramentos, o artigo 7º do Anexo II (RGCFM) determina que as associações, para participarem de quaisquer campeonatos previstos naquele Regulamento devem, obrigatoriamente, ter personalidade jurídica própria, na qualidade de associação civil de fins não econômicos (sem fins lucrativos), com finalidade desportiva, devidamente registrada em Cartório.

Em 2015, visando ampliar as possibilidades de inscrição de equipes nos campeonatos das divisões de acesso do futebol amador da cidade e ainda, a redução da burocracia e estímulo às associações locais para participarem das competições organizadas pela municipalidade, fez-se editar a Lei nº 11.140, que acrescentou o art. 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“...
Art. 7º-A As associações participantes dos campeonatos “Taça Baltazar Fernandes” e “Veterano da 2ª Divisão” ficam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação de ata de eleição registrada em cartório, prevista no artigo anterior, desde que substituída pela apresentação de ata de eleição da diretoria em exercício, com firma reconhecida do presidente e secretário.
...”

Desde a promulgação da Lei, denota-se que houve tempo hábil para que as associações efetuassem a regularização de sua situação perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, a fim de não perder a oportunidade de participação nos campeonatos do ano de 2015, o que, no entanto, não ocorreu.

Portanto, a Lei em comento deve ser revogada, eis que sua manutenção por um ou mais anos, poderia estimular a participação de associações sem responsáveis legais que possam responder por eventuais atos de violação dos dispositivos constantes da Lei nº 8.474/2008. A fim de se evitar prejuízos à realização dos campeonatos, proponho ainda, através do presente Projeto de Lei que a revogação da Lei se dê retroativamente a 1º de janeiro do corrente.

SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
28-Jan-2016 16:41:12:427-34



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2016 / Nº 1.748

FOLHA 3 DE 3

Projeto de Lei – fls. 2.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga a Lei nº 11.140/2015.

MUNICÍPIO DE SOROCABA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-20-Jul-2016-16:41-15362-6/6



(Processo nº 33.691/2015)

LEI Nº 11.377, DE 21 DE JULHO DE 2 016.

(Dispõe sobre revogação da Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o art. 7º-A ao anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 18/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o artigo 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF).

Art. 2º Ficam mantidas das demais disposições constantes da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

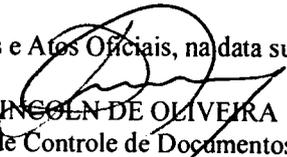
Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2 016, 361ª Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.377, de 21/7/2016 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Janeiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-010/2016
Processo nº 33.691/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre revogação da Lei nº 11.140, de 15 de julho de 2015, que acrescentou o artigo 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008.

A Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no Anexo I aprovou o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e no Anexo II aprovou o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF). Tem por finalidade promover a integração dos participantes de atividades físicas na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação, além de preservar a defesa da disciplina, da ética, da paz, da segurança e da moralidade no desporto.

Dentre vários regramentos, o artigo 7º do Anexo II (RGCFM) determina que as associações, para participarem de quaisquer campeonatos previstos naquele Regulamento devem, obrigatoriamente, ter personalidade jurídica própria, na qualidade de associação civil de fins não econômicos (sem fins lucrativos), com finalidade desportiva, devidamente registrada em Cartório.

Em 2015, visando ampliar as possibilidades de inscrição de equipes nos campeonatos das divisões de acesso do futebol amador da cidade e ainda, a redução da burocracia e estímulo às associações locais para participarem das competições organizadas pela municipalidade, fez-se editar a Lei nº 11.140, que acrescentou o art. 7º-A ao Anexo II da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“...
Art. 7º-A As associações participantes dos campeonatos “Taça Baltazar Fernandes” e “Veterano da 2ª Divisão” ficam dispensadas da obrigatoriedade de apresentação de ata de eleição registrada em cartório, prevista no artigo anterior, desde que substituída pela apresentação de ata de eleição da diretoria em exercício, com firma reconhecida do presidente e secretário.
...”

Desde a promulgação da Lei, denota-se que houve tempo hábil para que as associações efetuassem a regularização de sua situação perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, a fim de não perder a oportunidade de participação nos campeonatos do ano de 2015, o que, no entanto, não ocorreu.

Portanto, a Lei em comento deve ser revogada, eis que sua manutenção por um ou mais anos, poderia estimular a participação de associações sem responsáveis legais que possam responder por eventuais atos de violação dos dispositivos constantes da Lei nº 8.474/2008. A fim de se evitar prejuízos à realização dos campeonatos, proponho ainda, através do presente Projeto de Lei que a revogação da Lei se dê retroativamente a 1º de janeiro do corrente.

RECEBIDO SEMA

-28-Jan-2016-16:41-152467-5/8

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.377, de 21/7/2016 – fls. 3.

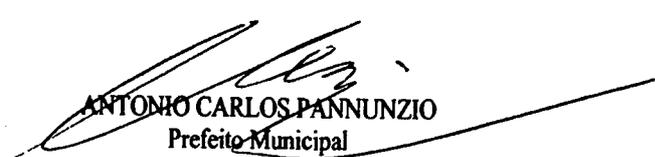


Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL - 28-Jan-2016-16:41-152467-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Revoga a Lei nº 11.140/2015.